



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 035/2005)

N. 028/ 2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **REAL ENGENHARIA AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ: 32.267.080/0001-32, objeto do **Processo n.º 190.000.612/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **FAZENDA VÁRZEA – ZONA RURAL, DF-250, KM 17 – RA VI - PLANALTINA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverá ser apresentado teste de vazão do poço de captação, com perfil geológico e os parâmetros hidrodinâmicos do aquífero naquela localidade;
- 2) Deverá ser instalado um hidrômetro com envio de leitura mensal de vazão de consumo;
- 3) Deverão ser apresentados, em planta, os pontos de destinação de efluentes e as fossas sépticas existentes;
- 4) Não serão permitidas alterações nas Áreas de Preservação Permanente – APP existentes na localidade, não sendo nelas permitida qualquer obra de engenharia;
- 5) Deverá ser apresentada cópia do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado junto ao DNPM juntamente com a ART do Responsável Técnico;
- 6) Deverão ser informadas ao IBRAM as coordenadas UTM e geográficas, obedecendo o sistema SICAD, do ponto exato de captação;
- 7) O empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo as unidades projetadas para compor a indústria, incluindo o projeto para esgotamento sanitário da indústria para todos os efluentes gerados;
- 8) Deverá ser apresentada uma planta em escala 1:500 da área de proteção da fonte de água mineral com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para o monitoramento do perímetro de proteção da fonte;
- 9) Atualizar placa na entrada da propriedade, informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, nº e validade da Licença Ambiental concedida;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 12) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

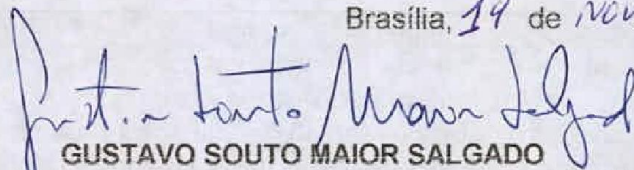
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação da Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de novembro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de novembro de 2007.


(ASSINATURA)

José Carlos Alves da Conceição
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)